



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº021/2022 – PROCESSO Nº1037/2022  
CONTRATO Nº038/2022

## TERMO DE CONTRATO nº 038/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E VETOR ENGENHARIA TOPOGRÁFICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 SSP/SP e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VETOR ENGENHARIA TOPOGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.127.253/0001-81, com sede na Rua: Regente Feijó, nº980, Centro, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Antonio Carlos Fogonholo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.451.138-52 e do documento de identidade nº14.796.189 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite Nº021/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** “Prestação de serviço por equipe de topografia para controle geométrico e topográfico compreendendo: Planialtimétricos, Nivelamentos, Locação de Obras, Implantação de marcos, Demarcação de Divisas, acompanhamento e fiscalização na área topográfica nas obras contratadas pela Prefeitura, elaboração de medições, elaboração de relatórios, estudo topográfico para implantação de novas obras, cadastro técnico, topografia em geral.” em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital”.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a **Contratada** o valor global de **R\$ 226.100,00 (Duzentos e vinte e seis mil e cem reais)**, considerando 190 serviços no valor unitário de **R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais)**.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº021/2022 – PROCESSO Nº1037/2022  
CONTRATO Nº038/2022

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob nº: Ficha 335-02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 006/2022, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 15 de junho de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº021/2022 – PROCESSO Nº1037/2022  
CONTRATO Nº038/2022

Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP  
CONTRATANTE

Antonio Carlos Fogonholo  
Vetor Engenharia Topográfica Ltda.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Eng.º Murilo Benatti  
Secretário Municipal de Obras e Engenharia  
Gestor do Contrato

Eng.º Lourenço Corsi Neto  
Fiscal do contrato

Visto:   
Dr. José Elias Aun Filho  
Secretario Dos Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº021/2022 – PROCESSO Nº1037/2022  
CONTRATO Nº038/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: VETOR ENGENHARIA TOPOGRÁFICA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2022**

**OBJETO:** “Prestação de serviço por equipe de topografia para controle geométrico e topográfico compreendendo: Planialtimétricos, Nivelamentos, Locação de Obras, Implantação de marcos, Demarcação de Divisas, acompanhamento e fiscalização na área topográfica nas obras contratadas pela Prefeitura, elaboração de medições, elaboração de relatórios, estudo topográfico para implantação de novas obras, cadastro técnico, topografia em geral.” em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 15 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONVITE Nº021/2022 – PROCESSO Nº1037/2022  
CONTRATO Nº038/2022

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: VETOR ENGENHARIA TOPOGRÁFICA LTDA**

Nome: Antonio Carlos Fogonholo

Cargo: Representante

CPF: 031.451.138-52

E-mail Institucional: geovetor@geovetor.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.